

TC: 022.327/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Responsáveis: Lourêncio Silva de Moraes (CPF 336.280.683-04 e Evandro Viana de Araújo (CPF 344.918.803-87)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da impugnação total de despesas do Termo de Compromisso PAC II - Proinfância 01870/2011 (peça 4, p. 75-80) celebrado com o Município de Governador Edison Lobão – MA, tendo por objeto executar todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil, com vigência estipulada para o período de 16/9/2011 a 22/10/2014, e também da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola/Ação Plano de Desenvolvimento da Escola – PDDE/PDE, no exercício de 2010.

HISTÓRICO

2. Os recursos federais previstos para implementação do referido Convênio foram orçados em R\$ 1.300,039,60, liberado parcialmente no valor de R\$ 650.019,80, mediante as Ordens Bancárias 2011OB715160, de 22/9/2011; e, 2012OB631057, de 12/6/2012 creditados na conta 25343X, da agência 3280-8, do Banco do Brasil (peça 4, p. 68 e 74). Conforme o Termo de Compromisso 01870/2011, o ajuste teve vigência prevista para 22/10/2014 e foi firmado na gestão do Senhor Lourêncio Silva de Moraes, CPF 336.280.683-04, prefeito municipal durante o mandato de 2009 a 2012, com o prazo para prestar contas se estendendo até 30/06/2016.

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial preferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 2.070/2016 – TCU – 1ª Câmara, e as irregularidades na execução e comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso PAC II – Proinfância 1.870/2011, bem como a omissão no dever legal de prestar contas dos recursos do PDDE/PDE/2010, fatos estes que se encontram demonstrados no item II do Relatório de TCE 167/2016 (peça 5, p. 86-93).

3.1 Para a execução do PDDE/PDE-2010, programa de ação continuada, o FNDE repassou ao Município de Governador Edison Lobão-MA, o valor de R\$ 49.000,00 por meio da Ordem Bancária 2010OB573165, de 30/12/2009.

4. De início, verifica-se que o dano apurado em relação aos recursos repassados à conta do PDDE/PDE-2010, resultou em valor inferior ao mínimo estabelecido para que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, razão pela qual o Tomador de Contas decidiu consolidar os diversos débitos do mesmo responsável na presente TCE, atendendo desta feita ao art. 15 da Decisão Normativa TCU 155, de 23 de novembro de 2016.

5. No citado Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 5, p. 86-93) estão circunstanciados os fatos e a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos Senhores Lourêncio Silva de Moraes (CPF 336.280.683-04), prefeito do município de Governador Edison Lobão – MA, na gestão de 2009-2012, e Evandro Viana de Araújo (CPF 344.918.803-87), prefeito na gestão de 2013-2016, em razão das irregularidades apontadas. Ressalte-se que a responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas do Programa Dinheiro Direto na Escola/Ação Plano de Desenvolvimento da Escola –

PDDE/PDE, no exercício de 2010, cabe ao Sr. Lourêncio Silva de Moraes.

6. Em Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 1-2), o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

7. Constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta de transferência e movimento, impondo-se a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

8. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo a realização das seguintes diligências, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe os extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 25343X, da agência 3280-8, com abertura em 22/9/2011 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Termo de Compromisso PAC II - Proinfância 01870/2011, celebrado com o Município de Governador Edison Lobão – MA e FNDE, tendo por objeto executar todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período;

b) junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe os extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento das contas de transferência 22139-2, 22549-5 e 22209-7, da agência 3280-8, destinadas a movimentar os recursos federais transferidos dentro do Programa Dinheiro Direto na Escola/Ação Plano de Desenvolvimento da Escola – PDDE/PDE, no exercício de 2010, ao Município de Governador Edison Lobão – MA, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período;

c) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, para que envie a cópia dos documentos encaminhados pelos senhores Lourêncio Silva de Moraes e Evandro Viana de Araújo e pelo Município de Governador Edison Lobão - MA, a título de prestação de contas do Termo de Compromisso PAC II - Proinfância 1870/2011, celebrado com o Município de Governador Edison Lobão – MA, tendo por objeto executar todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério da Educação inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas, além de pareceres e relatórios sobre o estágio de execução da citada obra e

referida prestação de contas (PROCESSO ORIGINAL 23400.001892/2011-10 e PROCESSO DE TCE 23034.032886/2016-34).

d) ao município de Governador Edison Lobão – MA, para que envie a cópia dos documentos pertinentes a execução orçamentaria, financeira e física, que comprovam a execução do recursos federais do Programa PDDE/PDE-2010, programa de ação continuada, que foram repassados pelo FNDE ao Município de Governador Edison Lobão/MA, no valor de R\$ 49.000,00, por meio da Ordem Bancária 2010OB573165, de 30/12/2009, bem como de qualquer outro documento encaminhado ao FNDE/Ministério da Educação, inclusive de: relação de pagamentos, licitações, notas fiscais e outros comprovantes de realização das despesas, além de pareceres e relatórios sobre o estágio de execução da citada obra e referida prestação de contas, se for o caso.

SECEX-MG, em 06 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO

AUFC- Mat. 3441-0

ENDEREÇAMENTO:

Banco do Brasil - Agência: 3280. Endereço: Rua Godofredo Viana, 780, Centro, Imperatriz/MA CEP: 65.900-100; Telefone: (99) 3525-1215.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas Coordenação de Tomada de Contas Especial - Setor bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Asa Sul - Brasília /DF – CEP 70070-929

Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão

R. Urbano Rocha, 150, Gov. Edison Lobão

MA, 65928-000